



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.731, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Inclui os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 3.º, altera a redação do § 3.º e inclui os parágrafos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ao Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos os parágrafos 3.º e 4.º ao Art. 3.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

§ 3.º *Os valores referentes à outorga proveniente da exploração dos serviços, bem como os valores decorrentes do pagamento dos avisos de irregularidade, serão destinados, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social para aplicação no sistema viário do Município.*

§ 4.º *A delimitação das vias públicas, mencionadas no inciso I deste artigo, se dará por Decreto.” (NR)*

Art. 2.º Fica alterada a redação do §3.º do Art. 4.º e incluídos os parágrafos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º ao Art. 4.º da Lei n.º 3.677, de 09 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

§ 3.º *Os avisos de irregularidade mencionados no §2.º deste artigo deverão, obrigatoriamente, conter o carimbo e assinatura de um Agente de Trânsito para sua validação.*

§ 4.º *A tolerância para o não enquadramento nas penalidades previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro será de, no máximo, 05 (cinco) avisos de irregularidade, ainda que regularizados, constatados pelo Agente de Trânsito, recebidos dentro de 01 (um) mês.*

§ 5.º *A não regularização implicará na aplicação das penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.*

§ 6.º *Os valores angariados em consequência dos avisos de irregularidade, devidamente regularizados, serão revertidos ao Município de Erechim para a aplicação específica*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*em projetos de educação no trânsito.*

*§ 7.º O controle acerca da quantidade de avisos de irregularidade emitidos será efetivado pela fiscalização do Município, por meio dos registros de entrega desses avisos.” (NR)*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data da celebração do Contrato Administrativo oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração